



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

Aprova a Interpretação Técnica ICPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de contratos de concessão.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica ICPC 01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de contratos de concessão.

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**

**INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 01**

**Contratos de Concessão**

**Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRIC 12**

<b>Índice</b>	<b>Item</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	
<b>HISTÓRICO</b>	<b>1 – 3</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>4 – 9</b>
<b>ASSUNTOS TRATADOS</b>	<b>10</b>
<b>CONSENSO</b>	<b>11 - 27</b>
Tratamento dos direitos do concessionário sobre a infra-estrutura	11
Reconhecimento e mensuração do contrato	12 – 13
Serviços de construção ou melhoria	14
Valor pago pelo concedente ao concessionário	15 – 19
Serviços de operação	20
Obrigações contratuais de recuperação da infra-estrutura a um nível específico de operacionalidade	21
Custos de empréstimos incorridos pelo concessionário	22
Ativo financeiro	23 – 25
Ativo intangível	26
Itens fornecidos ao concessionário pelo concedente	27
	<b>28 – 30</b>
<b>APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b>	
<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>31 – 32</b>
<b>ANEXO A: GUIA DE APLICAÇÃO</b>	
<b>NOTA INFORMATIVA 1</b>	
<b>NOTA INFORMATIVA 2</b>	
<b>EXEMPLOS ILUSTRATIVOS</b>	

**Referências**

Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis  
 CPC 37 – Adoção Inicial das IFRSs  
 CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação  
 CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro  
 CPC 17 – Contratos de Construção  
 CPC 27 – Ativo Imobilizado  
 CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil  
 CPC 30 – Receitas



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais

CPC 20 – Custos de Empréstimos

CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação

CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos

CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 04 – Ativo Intangível

CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, parte A:

Determinação se um Contrato contém Arrendamento



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

## Histórico

1. A infra-estrutura de serviços públicos – tais como estradas, pontes, túneis, prisões, hospitais, aeroportos, redes de distribuição de água, redes de distribuição de energia e de telecomunicações – historicamente foi construída, operada e mantida pelo setor público e financiada por meio de dotações orçamentárias.
2. Ao longo do tempo os governos introduziram contratos de prestação de serviços para atrair a participação do setor privado no desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção dessa infra-estrutura. A infra-estrutura pode já existir ou ser construída durante a vigência do contrato de serviço. Os contratos dentro do alcance da presente Interpretação geralmente envolvem uma entidade privada (concessionário) que constrói a infra-estrutura usada para prestar os serviços públicos ou melhorá-la (por exemplo, aumento da capacidade), além de operá-la e mantê-la durante prazo específico. O concessionário recebe pelos serviços durante a vigência do contrato. O contrato é regido por documento formal que estabelece níveis de desempenho, mecanismos de ajuste de preços e resolução de conflitos por via arbitral. Tal contrato pode ser descrito como “construir-operar-transferir” ou “recuperar-operar-transferir” ou contrato de concessão de serviço público a entidades do setor privado.
3. Uma característica desses contratos de prestação de serviços é sua natureza de serviço público, que fica sob a responsabilidade do concessionário. A política pública aplica-se a serviços a prestar ao público, relacionados à infra-estrutura, independentemente da identidade do prestador. O contrato de prestação de serviços obriga expressamente o concessionário a prestar os serviços à população em nome do órgão público. Outras características comuns são:
  - (a) a parte que concede o contrato de prestação de serviços (concedente) é um órgão público ou uma entidade pública, ou entidade privada para a qual foi delegado o serviço;
  - (b) o concessionário é responsável ao menos por parte da gestão da infra-estrutura e serviços relacionados, não atuando apenas como mero agente, em nome do concedente;
  - (c) o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência desse contrato de prestação de serviços;
  - (d) o concessionário fica obrigado a entregar a infra-estrutura ao concedente em determinadas condições especificadas no final do contrato, por pequeno ou nenhum valor adicional, independentemente de quem tenha sido o seu financiador.

## Alcance

4. Esta Interpretação orienta os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas.
5. Esta Interpretação é aplicável a concessões de serviços públicos a entidades privadas caso:
  - (a) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

- (b) o concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final do prazo da concessão.
6. A infra-estrutura utilizada na concessão de serviços públicos a entidades privadas durante toda a sua vida útil (toda a vida do ativo) ou durante a fase contratual está dentro do alcance desta Interpretação se atendidas as condições descritas no item 5(a). Os itens GA1 a GA8 orientam sobre como determinar se e até que ponto as concessões de serviços públicos a entidades privadas estão dentro do alcance desta Interpretação.
  7. Esta Interpretação aplica-se:
    - (a) à infra-estrutura construída ou adquirida junto a terceiros pelo concessionário para cumprir o contrato de prestação de serviços; e
    - (b) à infra-estrutura já existente, que o concedente repassa durante o prazo contratual ao concessionário para efeitos do contrato de prestação de serviços.
  8. Esta Interpretação não especifica como contabilizar a infra-estrutura detida e registrada como ativo imobilizado pelo concessionário antes da celebração do contrato de prestação de serviços. Essa infra-estrutura está sujeita às disposições sobre baixa de ativo imobilizado, estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 27.
  9. Esta Interpretação não trata da contabilização pelos concedentes.

#### **Assuntos tratados**

10. Esta Interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. Os assuntos tratados nesta Interpretação são os seguintes:
  - (a) tratamento dos direitos do concessionário sobre a infra-estrutura;
  - (b) reconhecimento e mensuração do valor do contrato;
  - (c) serviços de construção ou melhoria;
  - (d) serviços de operação;
  - (e) custos de empréstimos;
  - (f) tratamento contábil subsequente de ativo financeiro e de ativo intangível; e
  - (g) itens fornecidos ao concessionário pelo concedente.

#### **Consenso**

##### **Tratamento dos direitos do concessionário sobre a infra-estrutura**

11. A infra-estrutura dentro do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle (muito menos de propriedade) do uso da infra-estrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para realização dos serviços públicos, sendo eles revertidos



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ao concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infra-estrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

### **Reconhecimento e mensuração do valor do contrato**

12. Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance desta Interpretação, o concessionário atua como prestador de serviço. O concessionário constroi ou melhora a infra-estrutura (serviços de construção ou melhoria) usada para prestar um serviço público e opera e mantém essa infra-estrutura (serviços de operação) durante determinado prazo.
13. O concessionário deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30 - Receitas. Caso o concessionário realize mais de um serviço (p.ex., serviços de construção ou melhoria e serviços de operação) regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada com base nos valores justos relativos dos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. A natureza da remuneração determina seu subsequente tratamento contábil. Os itens 23 a 26 a seguir detalham o registro subsequente da remuneração recebida como ativo financeiro e como ativo intangível.

### **Serviços de construção ou melhoria**

14. O concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria de acordo com o Pronunciamento Técnico – CPC 17.

### **Valor pago pelo concedente ao concessionário**

15. Se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direitos sobre:
  - (a) um ativo financeiro; ou
  - (b) um ativo intangível.
16. O concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção; o concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é executável por lei. O concessionário tem o direito incondicional de receber caixa se o concedente garantir em contrato o pagamento (a) de valores preestabelecidos ou determináveis ou (b) insuficiência, se houver, dos valores recebidos dos usuários dos serviços públicos com relação aos valores preestabelecidos ou determináveis, mesmo se o pagamento estiver condicionado à garantia pelo concessionário de que a infra-estrutura atende a requisitos específicos de qualidade ou eficiência.
17. O concessionário deve reconhecer um ativo intangível à medida em que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos. Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

18. Se os serviços de construção do concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário contabilizar cada componente da remuneração do concessionário separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber.
19. A natureza da remuneração paga pelo concedente ao concessionário deve ser determinada de acordo com os termos do contrato e, quando houver, legislação aplicável.

#### **Serviços de operação**

20. O concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos aos serviços de operação de acordo com o Pronunciamento Técnico – CPC 30.

#### **Obrigações contratuais de recuperação da infra-estrutura a um nível específico de operacionalidade**

21. O concessionário pode ter obrigações contratuais que devem ser atendidas no âmbito da sua concessão (a) para manter a infra-estrutura com um nível específico de operacionalidade ou (b) recuperar a infra-estrutura na condição especificada antes de devolvê-la ao concedente no final do contrato de serviço. Tais obrigações contratuais de manutenção ou recuperação da infra-estrutura, exceto eventuais melhorias (ver item 14), devem ser registradas e avaliadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço. E isso tanto no caso de concessão reconhecida como ativo financeiro, como ativo intangível ou como parte de uma forma e parte de outra.

#### **Custos de empréstimos incorridos pelo concessionário**

22. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos, os custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser registrados como despesa no período em que são incorridos, a menos que o concessionário tenha o direito contratual de receber um ativo intangível (direito de cobrar os usuários dos serviços públicos). Nesse caso, custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser capitalizados durante a fase de construção, de acordo com aquele Pronunciamento Técnico.

#### **Ativo financeiro**

23. As disposições contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros (Pronunciamentos Técnicos CPC 38, CPC 39 e CPC 40) aplicam-se ao ativo financeiro registrado nos termos dos itens 16 e 18.
24. O valor devido, direta ou indiretamente, pelo concedente é contabilizado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração como:
  - (a) empréstimo ou recebível;
  - (b) ativo financeiro disponível para venda; ou



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

(c) ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado, caso sejam atendidas as condições para tal classificação.

25. Se o valor devido pelo concedente é contabilizado como empréstimo ou recebível ou ativo financeiro disponível para venda, o Pronunciamento Técnico CPC 38 exige que a parcela referente aos juros calculados com base no método de taxa efetiva de juros seja reconhecida no resultado.

### **Ativo intangível**

26. O Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível é aplicável ao ativo intangível registrado de acordo com os itens 17 e 18. Os itens 44 a 46 desse mesmo Pronunciamento fornecem orientação sobre a mensuração de ativos intangíveis adquiridos em troca de um ativo ou de ativos não monetários ou de uma combinação de ativos monetários e não monetários.

### **Itens fornecidos ao concessionário pelo concedente**

27. De acordo com o item 11, a infra-estrutura a que o concedente dá acesso ao concessionário para efeitos do contrato de concessão não pode ser registrada como ativo imobilizado do concessionário. O concedente também pode fornecer outros ativos ao concessionário, que pode retê-los ou negociá-los, se assim o desejar. Se esses outros ativos fazem parte da remuneração a pagar pelo concedente pelos serviços, não constituem subvenções governamentais, tal como são definidas no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Esses outros ativos devem ser registrados como ativos do concessionário, avaliados pelo valor justo no seu reconhecimento inicial. O concessionário deve registrar um passivo relativo a obrigações não cumpridas que ele tenha assumido em troca desses outros ativos.

### **Apresentação e divulgação**

28. Todos os aspectos de contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações e notas adequadas. O concessionário deve divulgar o seguinte ao fim de cada período:

(a) descrição do contrato;

(b) termos significativos do contrato que possam afetar o valor, o prazo e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou revisão serão determinados);

(c) natureza e extensão (por exemplo, quantidade, prazo ou valor, conforme o caso) de:

(i) direitos de uso de ativos especificados;

(ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;

(iii) obrigações para adquirir ou construir itens da infra-estrutura da concessão;

(iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;

(v) opção de renovação ou de rescisão; e

(vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);





**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

- (d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
  - (e) como o contrato de concessão foi classificado: ativo financeiro e/ou ativo intangível.
29. O concessionário deve divulgar o total da receita e lucros ou prejuízos reconhecidos no período decorrentes da prestação de serviços de construção, em troca de ativo financeiro ou ativo intangível.
30. As divulgações requeridas de acordo com os itens 28 e 29 desta Interpretação devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. Uma classe é o agrupamento de contratos de concessão envolvendo serviços de natureza similar (por exemplo, arrecadação de pedágio, serviços de telecomunicações e tratamento de água).

### **Disposições transitórias**

31. Sujeitas ao item 32, as alterações nas práticas contábeis devem ser contabilizadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, ou seja, retroativamente.
32. Se, nos termos de qualquer contrato de concessão em particular, for impraticável para o concessionário a aplicação retroativa desta Interpretação no início do período mais antigo apresentado, este deve:
- (a) registrar os ativos financeiros e os ativos intangíveis existentes no início do período mais antigo apresentado;
  - (b) utilizar os valores contábeis anteriores dos ativos financeiros e intangíveis (não importando a sua classificação anterior) como os seus valores contábeis naquela data; e
  - (c) testar o valor recuperável dos ativos financeiros e intangíveis reconhecidos naquela data, a menos que isso seja impraticável, sendo que nesse caso a perda de valor residual deve ser testada no início do período corrente.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

## Guia de Aplicação

*Este anexo é parte integrante da Interpretação.*

### Alcance (item 4)

- GA1. O item 5 desta Interpretação especifica que a infra-estrutura está dentro do alcance da Interpretação quando se verificam as seguintes condições:
- (a) o concedente controla ou regulamenta quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o preço; e
  - (b) o concedente controla – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final da vigência do contrato de concessão.
- GA2. O controle ou regulamentação mencionados na condição (a) podem estar previstos em contrato ou de outra forma (como por meio de agência reguladora) e incluem os casos em que o concedente adquire toda a produção ou serviço, assim como aqueles em que toda ou parte da produção ou serviço é adquirida por outros usuários. Ao aplicar esta condição, o concedente e quaisquer partes relacionadas devem ser considerados em conjunto. Se o concedente é entidade do setor público, o setor público como um todo, junto com quaisquer agências reguladoras agindo no interesse público, deve ser considerado parte relacionada do concedente para efeitos desta Interpretação.
- GA3. Para efeitos da condição (a), o concedente não necessita deter o controle total do preço: é suficiente que o preço seja regulamentado pelo concedente, por contrato ou agência reguladora, por exemplo, mecanismo de teto. No entanto, a condição deve ser aplicada à essência do contrato. Características não essenciais, como teto aplicável só em circunstâncias remotas, devem ser ignoradas. Inversamente, por exemplo, em contrato que dá ao concessionário liberdade para fixar preços, mas eventuais lucros excessivos são devolvidos ao concedente, há um teto para o retorno do concessionário e o elemento preço do teste de controle é atendido.
- GA4. Para efeitos da condição (b), o controle do concedente sobre qualquer participação residual significativa deve restringir a capacidade prática do concessionário para vender ou caucionar a infra-estrutura e dar ao concedente o direito permanente de usá-la durante o prazo do contrato de concessão. A participação residual na infra-estrutura é o valor corrente estimado da infra-estrutura como se ela já tivesse o tempo de vida e a condição esperada no final do prazo do contrato de concessão.
- GA5. O controle deve ser distinguido de administração. Caso o concedente retenha o grau de controle descrito no item 5(a) e qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, o concessionário apenas gerencia a infra-estrutura em nome do concedente – ainda que, em muitos casos, possa ter ampla independência administrativa.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

- GA6. As condições (a) e (b) juntas identificam quando a infra-estrutura, inclusive quaisquer substituições necessárias (ver item 21), é controlada pelo concedente durante toda a sua vida econômica. Por exemplo, se o concessionário tem que substituir parte de item da infra-estrutura durante o prazo do contrato de concessão (p.ex., a camada de asfalto de estrada ou o telhado de prédio), o item da infra-estrutura deve ser considerado como um todo. Portanto, a condição (b) é atendida para a totalidade da infra-estrutura, inclusive a parte substituída, se o concedente detenha participação residual significativa na substituição final dessa parte.
- GA7. Às vezes, o uso da infra-estrutura é parcialmente regulado conforme descrito no item 5(a), e parcialmente não-regulado. Entretanto, tais contratos têm diferentes formas:
- (a) qualquer infra-estrutura fisicamente separável e capaz de ser operada independentemente, que atenda a definição de unidade geradora de caixa, conforme definida no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, deve ser analisada separadamente se for utilizada na totalidade para fins não-regulados. Por exemplo, isso pode ser aplicado à ala privada de hospital, em que o restante do hospital é utilizado pelo concedente para atender pacientes do serviço público;
  - (b) quando atividades puramente acessórias (como, por exemplo, loja dentro de hospital) não são reguladas, os testes de controle devem ser aplicados como se esses serviços não existissem, porque nos casos em que o concedente controla os serviços na forma descrita no item 5, a existência de atividades acessórias não altera o controle da infra-estrutura pelo concedente.
- GA8. O concessionário pode ter o direito de usar a infra-estrutura separável descrita no item GA7(a) ou as instalações usadas para prestar os serviços não-regulados descritos no item GA7(b). Em qualquer caso, na essência pode ser arrendamento do concedente ao concessionário; nesse caso, deve ser contabilizado de acordo com as disposições contábeis aplicáveis a contratos de arrendamento, conforme Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

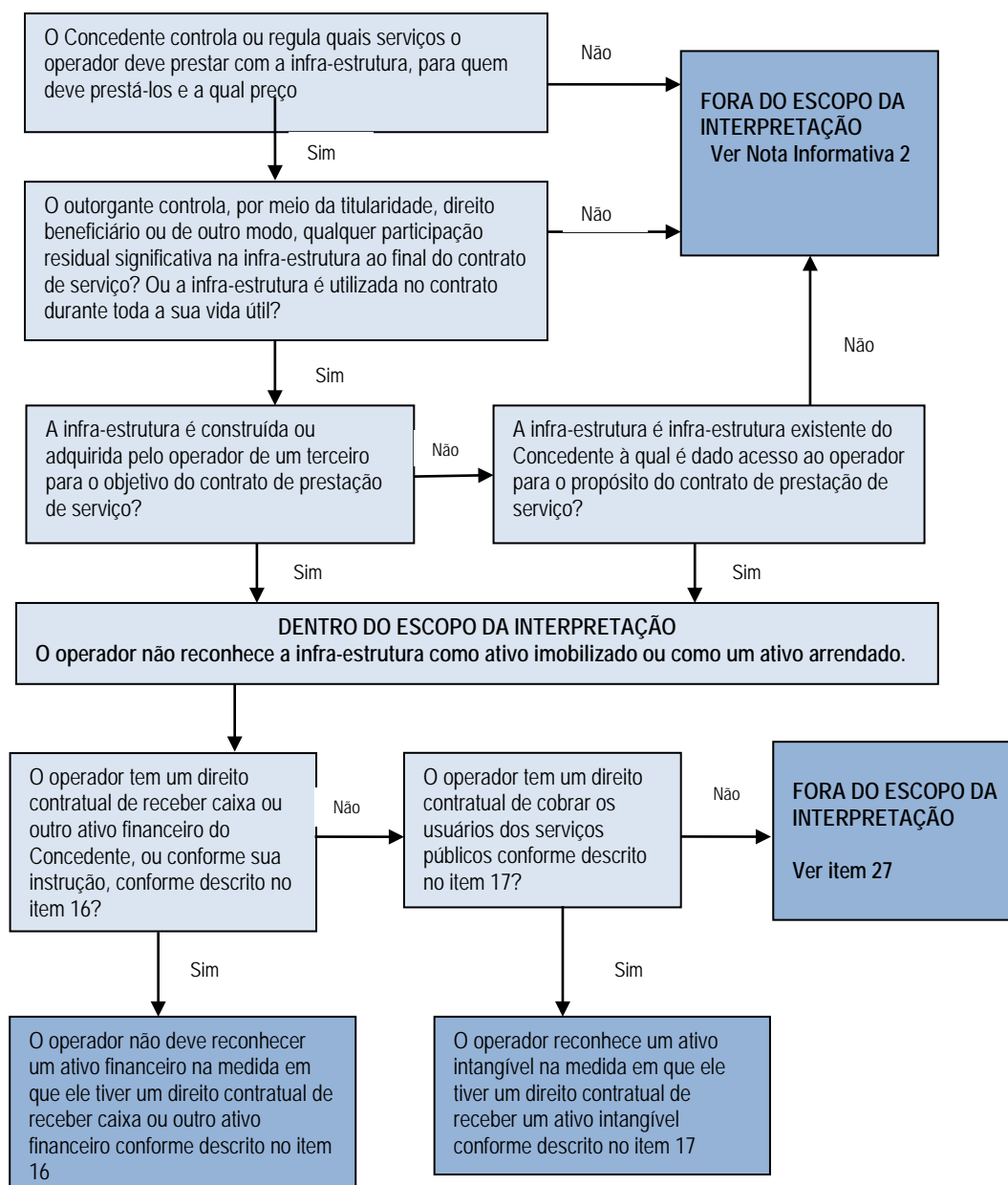
DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

## Nota informativa 1

### Estrutura contábil básica para contratos de prestação de serviço público-privado

*Esta nota acompanha, porém não faz parte da Interpretação ICPC 01.*

O diagrama abaixo resume a contabilização de contratos de serviço estabelecida pela ICPC 01.





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

## Nota Informativa 2

### Referências aos Pronunciamentos Técnicos do CPC que se aplicam para contratos típicos público - privados

*Esta nota acompanha, porém não faz parte da Interpretação ICPC 01.*

A tabela abaixo define os tipos comuns de contratos de participação do setor privado no fornecimento de serviços do setor público e dá referências aos CPCs que se aplicam a esses contratos. A lista de tipos de contratos não é exaustiva. A finalidade da tabela é destacar a sucessão de contratos. A intenção desta Interpretação não é passar a impressão de que existem demarcações claras entre os requisitos de contabilização de contratos público-privado.

Categoria	Arrendatário	Provedor de serviços			Proprietário	
		Contrato de serviço e/ou manutenção (tarefas específicas, ex: cobrança de dívida)	Recuperar -operar-transferir	Construir -operar-transferir	Constroi e opera	100% Desinvestimento/ privatização/ constituição
Contratos típicos	Arrendamento (ex: operador arrenda o ativo do concedente)	Contrato de serviço e/ou manutenção (tarefas específicas, ex: cobrança de dívida)	Recuperar -operar-transferir	Construir -operar-transferir	Constroi e opera	100% Desinvestimento/ privatização/ constituição
Propriedade do ativo	Concedente			Operador		
Investimento de capital	Concedente		Operador			
Risco de demanda	Compartilhado	Concedente	Operador e/ou concedente		Operador	
Duração típica	8-20 anos	1-5 anos	25-30 anos		Indefinida (ou pode ser limitada à licença)	
Interesse residual	Concedente			Operador		
CPCs Relevantes	CPC 06	CPC 30	ICPC 01		CPC 27	



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

## Exemplos ilustrativos

*Estes exemplos acompanham, porém não fazem parte da Interpretação ICPC 01.*

### Exemplo 1: Concedente dá ao operador um ativo financeiro

#### Termos do contrato

EI1. Os termos do contrato requerem que o operador construa uma estrada – completando a construção em dois anos – e mantenha-a e a opere em determinado padrão de qualidade por oito anos (i.e., anos 3-10). Os termos do contrato também requerem que o operador faça o recapeamento asfáltico da estrada ao final do ano 8 – a atividade de recapeamento é considerada uma atividade geradora de receita. Ao final do ano 10, o contrato terminará. O operador estima que os custos que incorrerá para atender às obrigações serão os a seguir descritos:

**Tabela 1.1 Custo do contrato**

	Ano	\$
Serviços de construção	1	500
	2	500
Serviços de operação (ao ano)	3 a 10	10
Recapeamento da estrada	8	100

EI2. Os termos do contrato preveem que o concedente pague ao operador \$ 200 ao ano, nos anos 3 a 10, para disponibilizar a estrada ao público.

EI3. Para a finalidade desta ilustração, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano.

#### Receita do contrato

EI4. O operador reconhece a receita e os custos do contrato de acordo com o CPC 17 – Contratos de Construção e o CPC 30 – Receitas. Os custos de cada atividade – construção, operação e recapeamento – são reconhecidos como despesas por referência ao estágio de conclusão dessa atividade. A receita do contrato – o valor justo do valor devido pelo concedente pela atividade assumida – é reconhecida na mesma ocasião. De acordo com os termos do contrato, o operador é obrigado a recapear a estrada no final do ano 8. No ano 8, o operador será reembolsado pelo concedente pelo recapeamento da estrada. A obrigação de recapear a estrada é medida em zero na balanço patrimonial e a receita e despesa não são reconhecidas no resultado até que o trabalho de recapeamento seja realizado.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

EI5. A contraprestação total (\$ 200 nos anos 3-8) reflete os valores justos de cada um dos serviços, que são:

**Tabela 1.2 Valores justos da contraprestação recebida ou a receber**

		Valor justo	
Serviços de construção	Custo previsto	+	5%
Serviços de operação	” ”	+	20%
Recapeamento da estrada	” ”	+	10%
Taxa efetiva de juros	6,18% ao ano		

EI6. No ano 1, por exemplo, os custos de construção de \$ 500, a receita de construção de \$ 525 (custo mais 5%), e, portanto, o lucro de construção de \$ 25 são reconhecidos no resultado.

#### Ativo Financeiro

EI7. Os valores devidos pelo concedente atendem à definição de recebível no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. O recebível é medido inicialmente pelo valor justo. É medido subsequentemente pelo custo amortizado, ou seja, o valor inicialmente reconhecido mais os juros cumulativos sobre esse valor calculado utilizando o método dos juros efetivos menos as amortizações.

EI8. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, a taxa efetiva de juros é 6,18% ao ano e o recebível reconhecido no final dos anos 1-3 será:

**Tabela 1.3 Mensuração do recebível**

	\$ *
Valor devido pela construção no ano 1	525
<b>Crédito no final do ano 1*</b>	<b>525</b>
Juros efetivos no ano 2 sobre o crédito no final do ano 1 (6,18% × \$ 525)	32
Valor devido pela construção no ano 2	525
<b>Crédito no final do ano 2</b>	<b>1.082</b>
Juros efetivos no ano 2 sobre o crédito no final do ano 2	67



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(6,18% × \$ 1.082)	
Valor devido pela operação no ano 3 (\$ 10 × (1 + 20%))	12
Recebimentos de caixa no ano 3	(200)
<b>Crédito no final do ano 3</b>	<b>961</b>

\* Não há juros efetivos no ano 1 porque pressupõe-se que os fluxos de caixa ocorrem no final do exercício.

### Visão geral dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e balanço patrimonial

EI9. Para a finalidade deste exemplo ilustrativo, presume-se que o operador financie o contrato totalmente com dívida e lucros retidos. Ele paga juros de 6,7% a.a. sobre a dívida pendente. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, os fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e balanço patrimonial do operador ao longo da duração do contrato serão:

**Tabela 1.4 Fluxos de caixa**

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Recebimentos	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
Custos do contrato*	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Custos do empréstimo†	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Entrada/ (saída) líquida	(500)	(534)	121	129	137	147	157	67	171	183	78

\* Tabela 1.1

† Dívida no início do exercício (tabela 1.6) × 6,7%





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**Tabela 1.5 Demonstração do resultado abrangente**

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receita	525	525	12	12	12	12	12	122	12	12	1.256
Custos do contrato*	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Receita financeira	-	(32)	67	59	51	43	34	25	22	11	344
Custos do empréstimo†	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Lucro líquido	25	23	-	-	-	2	3	14	5	6	78

\* Valor devido pelo concedente no início do exercício (tabela 1.6)  $\times$  6,18%

† Caixa/(dívida) (tabela 1.6)  $\times$  6,7%

**Tabela 1.6 Balanço patrimonial**

Final do ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Valor devido pelo concedente*	525	1.082	961	832	695	550	396	343	177	-
Caixa/(dívida) a)†	(500)	(1.034)	(913)	(784)	(647)	(500)	(343)	(276)	(105)	78
Ativos líquidos	25	48	48	48	48	50	53	67	72	78

\* Valor devido pelo concedente no início do exercício, mais receita e receita financeira auferida no exercício (tabela 1.5), menos recebimentos no exercício (tabela 1.4).

† Dívida no início do exercício mais fluxo de caixa líquido no exercício (tabela 1.4).

EI10. Este exemplo trata somente de um dos diversos tipos de contratos possíveis. Sua finalidade é ilustrar o tratamento contábil de algumas características que são comumente encontradas na prática. Para tornar o exemplo ilustrativo o mais claro possível, foi presumido que o período do



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

contrato é de somente dez anos e que os recebimentos anuais do operador são constantes ao longo desse período. Na prática, os períodos do contrato podem ser muito mais longos e as receitas anuais podem aumentar com o tempo. Nessas circunstâncias, as mudanças no lucro líquido de um ano para o outro podem ser maiores.

## **Exemplo 2: Concedente dá ao operador um ativo intangível (licença para cobrar os usuários)**

### **Termos do contrato**

EI11. Os termos de contrato de serviço exigem que o operador construa uma estrada – concluindo a construção dentro de dois anos – e mantenha e opere a estrada seguindo um padrão especificado durante oito anos (ou seja, anos 3-10). Os termos do contrato também exigem que o operador faça o recapeamento da estrada quando o asfalto original tiver se deteriorado abaixo da condição especificada. O operador estima que terá de executar o recapeamento no final do ano 8. No final do ano 10, o contrato de serviço será encerrado. O operador estima que os custos que incorrerá para cumprir sua obrigação serão os seguintes:

*Tabela 2.1 - Custo dos contratos*

	Ano	\$
Serviços de construção	1	500
	2	500
Serviços de operação	3-10	10
Recapeamento asfáltico	8	100

EI12. Os termos do contrato permitem ao operador cobrar pedágio dos motoristas que utilizam a estrada. O operador prevê que a quantidade de veículos permanecerá constante ao longo da duração do contrato e que ele receberá pedágio de \$ 200 em cada um dos anos 3-10.

EI13. Para a finalidade deste exemplo ilustrativo, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano.

### **Ativo intangível**

EI14. O operador fornece serviços de construção ao concedente em troca de ativo intangível, ou seja, o direito de cobrar pedágios dos usuários da estrada nos anos 3-10. De acordo com o CPC 04 - Ativo Intangível, o operador reconhece o ativo intangível pelo custo, ou seja, o valor justo da contraprestação transferida para adquirir o ativo, que é o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelos serviços de construção entregues.

EI15. Durante a fase de construção do contrato, o ativo do operador (que representa seu direito acumulado a ser pago por fornecer serviços de construção) é classificado como ativo intangível (licença para cobrar os usuários da infra-estrutura). O operador estima que o valor justo de sua contraprestação recebida seja equivalente aos custos de construção previstos mais a margem de 5%. Presume-se também que, de acordo com o CPC 20 - Custos de Empréstimos, o operador capitalize os custos de empréstimo, estimados a 6,7%, durante a fase de construção do contrato:


**Tabela 2.2 - Mensuração inicial do ativo intangível**

	\$
Serviços de construção no ano 1 (R\$500x(1+5%))	525
Capitalização de custos financeiros (tabela 2.4)	34
Serviços de construção no ano 2 (R\$500x(1+5%))	525
Ativo intangível ao final do ano 2	1.084

EI16. De acordo com o CPC 04, o ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que esse ativo esteja disponível para uso, ou seja, anos 3-10. O valor depreciável do ativo intangível (\$ 1.084) é alocado utilizando um método linear. A taxa de amortização anual resulta, portanto, de \$ 1.084 dividido por 8 anos, ou seja, \$ 135 ao ano.

#### **Custo e receita de construção**

EI17. O operador reconhece a receita e os custos de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção, ou seja, por referência ao estágio de conclusão da construção. Ele mensura a receita do contrato pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. Desse modo, em cada um dos anos 1 e 2, ele reconhece em seu resultado os custos de construção de \$ 500, a receita de construção de \$ 525 (custo mais 5%) e, portanto, o lucro de construção de \$ 25.

#### **Receita de pedágio**

EI18. Os usuários da estrada pagam pelos serviços públicos na mesma ocasião em que os recebem, ou seja, quando utilizam a estrada. O operador, portanto, reconhece a receita de pedágio quando cobra os pedágios.

#### **Obrigação de recapeamento**

EI19. A obrigação de recapeamento do operador surge como consequência da utilização da estrada durante a fase de operação. Ela é reconhecida e medida de acordo com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa do gasto necessário para liquidar a obrigação presente na data do balanço do final do período.

EI20. Para a finalidade desta ilustração, presume-se que os termos da obrigação contratual do operador sejam de tal forma que a melhor estimativa do gasto necessário para liquidar a obrigação em qualquer data seja proporcional à quantidade de veículos que utilizaram a estrada até essa data e aumente em \$ 17 (descontado ao valor corrente) a cada ano. O operador desconta a provisão ao seu valor presente de contrato com o CPC 25. O encargo reconhecido em cada período no resultado é especificado a seguir:



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**Tabela 2.3 - Obrigação de recapeamento**

	3	4	5	6	7	8	Total
Obrigação referente ao ano (\$ 17 descontado a 6%)	12	13	14	15	16	17	87
Aumento da provisão pela passagem do tempo	0	1	1	2	4	5	13
Despesa total reconhecida no resultado	12	14	15	17	20	22	100

**Visão geral dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e balanço patrimonial**

EI21. Para a finalidade deste exemplo ilustrativo, presume-se que o operador financie o contrato totalmente com dívida e lucros retidos. Ele paga juros de 6,7% ao ano sobre a dívida pendente. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, os fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e balanço patrimonial do operador ao longo da duração do contrato serão:

**Tabela 2.4 - Fluxos de caixa**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
Custos do contrato <sup>(a)</sup>	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Custos financeiros <sup>(b)</sup>	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Fluxo líquido de entradas e saídas	(500)	(534)	121	129	137	147	157	67	171	183	78

(a) Tabela 2.1

(b) Dívida no início (tabela 2.6) x 6,7%

**Tabela 2.5 - Demonstração do resultado abrangente**

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas	525	525	200	200	200	200	200	200	200	200	2.650
Amortização	-	-	(135)	(135)	(136)	(136)	(136)	(136)	(135)	(135)	(1.084)
Despesa com recapeamento			(12)	(14)	(15)	(17)	(20)	(22)			(100)
Outros custos do contrato	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(1.080)
Custos financeiros <sup>(a) e (b)</sup>	-	-	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(308)
Fluxo líquido de entradas e saídas	25	25	(26)	(20)	(14)	(6)	1	9	36	48	78

(a) Custos financeiros são capitalizados durante a fase de construção

(b) Tabela 2.4



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Tabela 2.6 - Balanço patrimonial

Fim do ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Ativo intangível	525	1.084	949	814	678	542	406	270	135	-
Caixa/(dívida) <sup>(a)</sup>	(500)	(1.034)	(913)	(784)	(647)	(500)	(343)	(276)	(105)	78
Obrigação de recapeamento	-	-	(12)	(26)	(41)	(58)	(78)	-	-	-
Ativos líquidos	25	50	24	4	(10)	(16)	(15)	(6)	30	78

(a) Dívida no início do ano adicionada dos fluxos líquidos do ano (tabela 2.4)

EI22. Este exemplo trata somente de um dos diversos tipos de contratos possíveis. Sua finalidade é ilustrar o tratamento contábil de algumas características que são comumente encontradas na prática. Para tornar a ilustração mais clara possível, foi presumido que o período do contrato é de somente dez anos e que os recebimentos anuais do operador são constantes ao longo desse período. Na prática, os períodos de contrato podem ser muito mais longos e as receitas anuais podem aumentar com o tempo. Nessas circunstâncias, as mudanças no lucro líquido de um ano para o outro podem ser maiores.

### Exemplo 3: Concedente dá ao operador um ativo financeiro e um ativo intangível

#### Termos do contrato

EI23. Os termos de contrato de serviço exigem que o operador construa uma estrada – concluindo a construção dentro de dois anos – e opere e mantenha a estrada seguindo um padrão especificado durante oito anos (ou seja, anos 3-10). Os termos do contrato também exigem que o operador faça o recapeamento da estrada quando o asfalto original tiver deteriorado abaixo da condição especificada. O operador estima que terá que empreender o recapeamento no final do ano 8. No final do ano 10, o contrato será encerrado. O operador estima que os custos que incorrerá para cumprir sua obrigação serão:

Tabela 3.1 - Custos do contrato

	Ano	\$
Serviços de construção	1	500
	2	500
Serviços de operação (por ano)	3-10	10
Recapeamento asfáltico	8	100

EI24. O operador estima que a contraprestação em relação aos serviços de construção seja o custo mais 5%.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

- EI25. Os termos do contrato permitem ao operador cobrar pedágio dos motoristas que utilizam a estrada. Além disso, o concedente garante ao operador o valor mínimo de \$ 700 e juros à taxa especificada de 6,18% para refletir a ocasião dos recebimentos de caixa. O operador prevê que a quantidade de veículos permanecerá constante ao longo da duração do contrato e que receberá pedágios de \$ 200 em cada um dos anos 3-10.
- EI26. Para a finalidade deste exemplo ilustrativo, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano.

### Dividindo o contrato

- EI27. O direito contratual de receber caixa do concedente pelos serviços e o direito de cobrar os usuários pelos serviços públicos devem ser considerados como dois ativos separados de acordo com esta Interpretação. Portanto, neste contrato, é necessário dividir a contraprestação do operador em dois componentes – um componente de ativo financeiro baseado no valor garantido e um ativo intangível para o restante.

Tabela 3.2 - Dividindo o valor pago pelo operador

	Total	Ativo financeiro	Ativo intangível
Serviços de construção no ano 1 (\$ 500x(1+5%))	525	350	175
Serviços de construção no ano 2 (\$ 500x(1+5%))	525	350	175
Total dos custos de construção	1.050	700	350
	100%	67% *	33%
Receita financeira, a taxa específica de 6,18% sobre o recebível (ver Tabela 3.3)	22	22	-
Custos de financiamento capitalizados (juros pagos nos anos 1 e 2 x 33%) (ver Tabela 3.7)	11	-	11
Total do valor justo do custo pago pelo operador	1.083	722	361

\* O percentual do ativo financeiro representa o montante garantido pelo concedente como uma proporção dos serviços de construção



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

### Ativo financeiro

EI28. O valor devido pelo concedente, ou conforme sua instrução, em troca dos serviços de construção, atende à definição de recebível no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A conta a receber é mensurada inicialmente pelo valor justo. Ela é mensurada de forma subsequente pelo custo amortizado, ou seja, o valor inicialmente reconhecido mais os juros acumulados sobre esse valor, menos amortizações.

EI29. Nessa base, a conta a receber reconhecida no final dos anos 2 e 3 será:

*Tabela 3.3 - Mensuração do recebível*

	\$
Serviços de construção no ano 1 alocados ao ativo financeiro	350
Recebível ao final do ano 1	350
Serviços de construção no ano 2 alocados ao ativo financeiro	350
Juros no ano 2 sobre o recebível em aberto ao final do ano 1 (6,18% x \$ 350)	22
Recebível ao final do ano 2	722
Juros no ano 3 sobre o recebível em aberto ao final do ano 2 (6,18% x \$ 722)	45
Serviços de construção no ano 2 (\$ 500 x (1+5%))	(117)
Recebível ao final do ano 3	650

### Ativo intangível

EI30. De acordo com o CPC 04 – Ativo Intangível, o operador reconhece o ativo intangível pelo custo, ou seja, o valor justo da contraprestação recebida ou a receber.

EI31. Durante a fase de construção do contrato, o ativo do operador (que representa o seu direito acumulado a ser pago por fornecer serviços de construção) é classificado como direito de receber uma licença para cobrar os usuários da infra-estrutura. O operador estima que o valor justo de sua contraprestação recebida ou a receber seja equivalente aos custos de construção previstos mais 5%. Presume-se também que, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 - Custos de Empréstimos, o operador capitalize os custos de empréstimo, estimados em 6,7%, durante a fase de construção:



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

**Tabela 3.4 - Mensuração inicial do ativo intangível**

	\$
Serviços de construção no ano 1 ( $\$ 500 \times (1+5\%) \times 33\%$ )	175
Custos de financiamento (juros pagos nos anos 1 e 2 $\times 33\%$ ) – ver a tabela 3.7	11
Serviços de construção no ano 2 ( $\$ 500 \times (1+5\%) \times 33\%$ )	175
<b>Ativo intangível ao final do ano 2</b>	<b>361</b>

EI32. De acordo com o CPC 04, o ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que o ativo esteja disponível para uso, ou seja, anos 3-10. O valor depreciável do ativo intangível ( $\$ 361$  incluindo custos de empréstimo) é alocado utilizando o método linear. O encargo de amortização anual resulta de, portanto,  $\$ 361$  dividido por 8 anos, ou seja,  $\$ 45$  ao ano.

#### **Receita e custo do contrato**

EI33. O operador fornece serviços de construção ao concedente em troca de um ativo financeiro e um ativo intangível. De acordo tanto com o modelo de ativo financeiro quanto com o modelo de ativo intangível, o operador reconhece a receita e os custos do contrato de acordo com a CPC 17 - Contratos de Construção, ou seja, por referência ao estágio de conclusão da construção. Ele mensura a receita do contrato pelo valor justo da contraprestação a receber. Desse modo, em cada um dos anos 1 e 2, ele reconhece no resultado os custos de construção de  $\$ 500$  e a receita de construção de  $\$ 525$  (custo mais 5%).

#### **Receita de pedágio**

EI34. Os usuários da estrada pagam pelos serviços públicos na mesma ocasião em que os recebem, ou seja, quando utilizam a estrada. De acordo com os termos deste contrato, os fluxos de caixa são alocados ao ativo financeiro e ao ativo intangível proporcionalmente; assim, o operador aloca os recebimentos obtidos dos pedágios entre a amortização do ativo financeiro e a receita obtida do ativo intangível:

**Tabela 3.5 - Alocação das receitas de pedágio**

	\$
Receita garantida pelo concedente	700
Receita financeira (ver a tabela 3.8)	237
<b>Total</b>	<b>937</b>
<b>Caixa alocado para a realização do ativo financeiro por ano (<math>\\$ 937/8</math> anos)</b>	<b>117</b>
Receitas atribuíveis ao ativo intangível ( $\$ 300 \times 8$ anos - $\$ 937$ )	663
<b>Receita anual do ativo intangível (<math>\\$ 663/8</math> anos)</b>	<b>83</b>





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

### Obrigações de recapeamento

- EI35. A obrigação de recapeamento por parte do operador surge como consequência da utilização da estrada durante a fase de operação. Ela é reconhecida e mensurada de acordo com a CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa do gasto necessário para liquidar a obrigação presente no final do período de prestação de informações.
- EI36. Para a finalidade desta ilustração, presume-se que os termos da obrigação contratual do operador sejam de tal forma que a melhor estimativa do gasto exigido para liquidar a obrigação em qualquer data seja proporcional à quantidade de veículos que utilizaram a estrada até essa data e aumente em \$ 17 a cada ano. O operador desconta a provisão de seu valor presente de acordo com o CPC 25. O encargo reconhecido em cada período no resultado é:

**Tabela 3.6 - Obrigação de recapeamento**

	3	4	5	6	7	8	Total
Obrigação referente ao ano (\$ 17 descontado a 6%)	12	13	14	15	16	17	87
Aumento da provisão pela passagem do tempo	0	1	1	2	4	5	13
Despesa total reconhecida no resultado	12	14	15	17	20	22	100

### Visão geral dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e balanço patrimonial

- EI37. Para a finalidade desta ilustração, presume-se que o operador financie o contrato totalmente com dívida e lucros retidos. Ele paga juros de 6,7% ao ano sobre a dívida pendente. Se os fluxos de caixa e os valores justos permanecerem os mesmos que aqueles previstos, os fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente e balanço patrimonial do operador ao longo da duração do contrato serão os seguintes:

**Tabela 3.7 - Fluxos de caixa**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
Custos do contrato <sup>(a)</sup>	(500)	(500)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(110)	(10)	(10)	(1.180)
Custos financeiros <sup>(b)</sup>	-	(34)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(342)
Fluxo líquido de entradas e saídas	(500)	(534)	121	129	137	147	157	67	171	183	78

(a) Tabela 3.1

(b) Dívida no início (tabela 3.9) x 6,7%



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Tabela 3.8 - Demonstração do resultado abrangente*

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Receitas de construção	525	525									1.050
Receitas do ativo intangível			83	83	83	83	83	83	83	83	663
Receita financeira <sup>(a)</sup>	-	22	45	40	35	30	25	19	13	7	237
Amortização	-	-	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(46)	(361)
Despesa com recapeamento			(12)	(14)	(15)	(17)	(20)	(22)			(100)
Custos de construção	(500)	(500)									(1.000)
Outros custos do contrato <sup>(b)</sup>			(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(80)
Custos financeiros <sup>(c)</sup>	-	(23)	(69)	(61)	(53)	(43)	(33)	(23)	(19)	(7)	(331)
Lucro líquido	25	24	(8)	(7)	(5)	(2)	(0)	2	22	27	78

(a) Juros sobre o recebível

(b) Tabela 3.1

(c) No ano 2, custos de financiamento são apresentados líquidos do valor capitalizado no intangível (tabela 3.4)

*Tabela 3.9 - Balanço patrimonial*

Fim do ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Recebível	350	722	650	573	491	404	312	214	110	-
Ativo intangível	175	361	316	271	226	181	136	91	46	-
Caixa/(dívida) <sup>(a)</sup>	(500)	(1.034)	(913)	(784)	(647)	(500)	(343)	(276)	(105)	78
Obrigação de recapeamento	-	-	(12)	(26)	(41)	(58)	(78)	-	-	-
Ativos líquidos	25	49	41	34	29	27	27	29	51	78

(a) Dívida no início do ano adicionada dos fluxos líquidos do ano (tabela 3.7)

El38. Este exemplo trata somente de um dos diversos tipos de contratos possíveis. Sua finalidade é ilustrar o tratamento contábil de algumas características que são comumente encontradas na prática. Para tornar o exemplo ilustrativo o mais claro possível, foi presumido que o período do contrato é de somente dez anos e que os recebimentos anuais do operador são constantes ao longo desse período. Na prática, os períodos do contrato podem ser muito mais longos e as receitas anuais podem aumentar com o tempo. Nessas circunstâncias, as mudanças no lucro líquido de um ano para o outro podem ser maiores.